



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Quinta-feira • 9 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2486

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto Nº 044/2021 De 08 De Setembro De 2021-** Dispõe sobre o retorno das aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação mediante metodologia de ensino híbrido, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Parecer Nº 014/2021 De 02 de Setembro de 2021**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

#### DECRETO N.º 044/2021. DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação mediante metodologia de ensino híbrido, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as aulas da Rede Municipal de Ensino foram suspensas desde 18 de março de 2020, conforme Decreto nº 004 de 18 de março de 2020, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Nº 010, de 01 de abril de 2020 que Declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de em razão da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** que o DECRETO Nº 19.722 DE 22 DE MAIO DE 2020, antecipou o feriado de Dois de Julho e o feriado regional de 24 de junho de 2020, no âmbito da Estadual e Rede Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que em 03 de Setembro zeramos os casos de Covid-19 em nossa cidade.

**CONSIDERANDO** o Parecer 014/2021 de 02 de setembro do Conselho Municipal de Educação, após visitas com a vigilância sanitária nas escolas.

**CONSIDERANDO** as reuniões realizadas no período da pandemia com o Comitê Intersetorial de Iguaí, para que as devidas providências de cada Secretaria Municipal fossem tomadas para o possível retorno do ensino híbrido.

**CONSIDERANDO** os termos do O feriado regional de 24 de junho, que reconhece a Situação de Calamidade Pública, bem como decreta a quarentena no Município de, adotando medidas, de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 004, de 18 de março de 2020, suspendeu as aulas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, consignando dispositivo de prorrogação por iguais períodos, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme previsto do § 4º do art. 32, admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas Secretarias de Educação e pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, podem, em situações



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

emergenciais, autorizar a realização de atividades remotas, portanto, a rede Municipal de Educação, pode promover atividades a domiciliares no ensino básico municipal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Estadual de Educação (CEE) que fixou normas quanto à reorganização dos Calendários Escolares devido ao surto global do Coronavírus (COVID-19) para o sistema de Ensino do Estado da Bahia; O Parecer CEE nº 53/2020 e a Resolução CEE nº 27/2020 e resolução CEE nº 37/2020.

**CONSIDERANDO** o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 28 de abril de 2020, que regulamenta e fixa diretrizes autorizando os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento de carga horária;

**CONSIDERANDO**, que a Rede Municipal possui 38% dos alunos na zona rural e não utilizam o transporte escolar.

**CONSIDERANDO**, por fim, que as aulas na Rede Municipal de Ensino de Iguaí estão suspensas, em virtude da imposição de isolamento social para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e que, em caráter excepcional, são necessárias à implementação de medidas de adaptação de forma a garantir o direito dos estudantes ao aprendizado continuado durante a situação de pandemia.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** À partir do dia 06 Setembro de 2021, as aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação serão retomadas em forma Híbrido de Metodologia de Ensino, conforme regulamentação do Departamento de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º**- Fica autorizado o retorno gradativo das aulas presenciais das Escolas Municipais de Iguaí-Bahia, em formato híbrido de metodologia de ensino.

**Art. 3º** -O retorno híbrido das primeiras escolas já vistoriadas acontecerá dia 06-09-2021 com a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 4º**- As Escolas com oferta dos Anos Finais, após vistoria e permissão do Conselho Municipal de Educação e Vigilância Sanitária, tem seu retorno gradativo por série/ano, começando algumas no dia 13-09-2021 com os 9º Anos.

**Art. 5º**- Os casos omissos serão avaliados pela Gestora da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação ratificados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, BAHIA**, em 08 de setembro de 2021.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

## Atos Administrativos



**PREFEITURAMUNICIPALDEIGUAÍ**  
ESTADODABAHIA  
PraçaManoelNovaes,nº08,Centro-Iguaí-BA-foNe(73)3271-2101-2110  
CNPJ.:13.858.303.0001-91  
E-mail:[pmigabinete@gmail.com](mailto:pmigabinete@gmail.com)

**PARECER Nº. 014/2021.**  
**DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o PARECER do retorno gradativo das aulas presenciais da **Rede Municipal de Iguaí-Bahia das Escolas Públicas de Ensino**, dos membros do Conselho Municipal de Educação de Iguaí- CMEI - IGUAÍ-BA e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUAÍ (CMEI-IGUAI-BAHIA) no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº.139/2009.

**CONSIDERANDO** Lei Nº 003/2021. De 14 De Abril De 2021 - Institui o Sistema Municipal de Ensino de Iguaí,cria os seus órgãos constitutivos e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as Diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública , reconhecido pelo decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO**a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e – Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”.

**CONSIDERANDO** que em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Ressalta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, define que “o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”.

**CONSIDERANDO** a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

**CONSIDERANDO** o plano de retorno e biossegurança das aulas semipresenciais e suas atividades híbridas, plano esse avaliado e revisado pela Vigilância Sanitária Local e Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a Vistória feita pela Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Educação em todas as dependências das Escolas Municipais de Iguaí-Bahia, para a garantia dos protocolos de biossegurança.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradativo das aulas presenciais das Escolas Municipais de Iguaí-Bahia, em formato híbrido de metodologia de ensino.

Art. 2º O retorno híbrido das primeiras escolas já vistoriadas acontecerá dia 06-09-2021 com a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º As Escolas com oferta dos Anos Finais, após vistoria e permissão do Conselho Municipal de Educação e Vigilância Sanitária, tem seu retorno gradativo por série/ano, começando algumas no dia 13-09-2021 com os 9º Anos.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**IGUAI-BAHIA, 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DAGMAR BARRETO CHAVES**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**